



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI, E DE OUTRO LADO O ESCRITÓRIO JURÍDICO THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATO Nº 001/2025

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **35.450.816/0001-00**, situada à Rua José Felipe, nº 05, Centro, Jucati/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], documento de identificação nº 6862856 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório jurídico **THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ **42.690.876/0001-57**, localizada na Rua Liberato Correia, nº 174, Centro, Jupi/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Thiago Cordeiro Benassi, inscrito na OAB/PE sob o nº 49.041, CPF: 053.749.994-60 e documento de identificação nº 45.959.277-4 SSP/SP, daqui em diante denominado como **CONTRATADO**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, através do Processo 001/2025, inexistência 001/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria para o acompanhamento mensal das contratações realizadas pela Câmara Municipal de Jucati/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

Thiago Cordeiro Benassi
Advogado
OAB/PE 49.041

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = i \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

i = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2001

3.3.90.39

Thiago Cordeiro Bonassi
CAB 24.041

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE

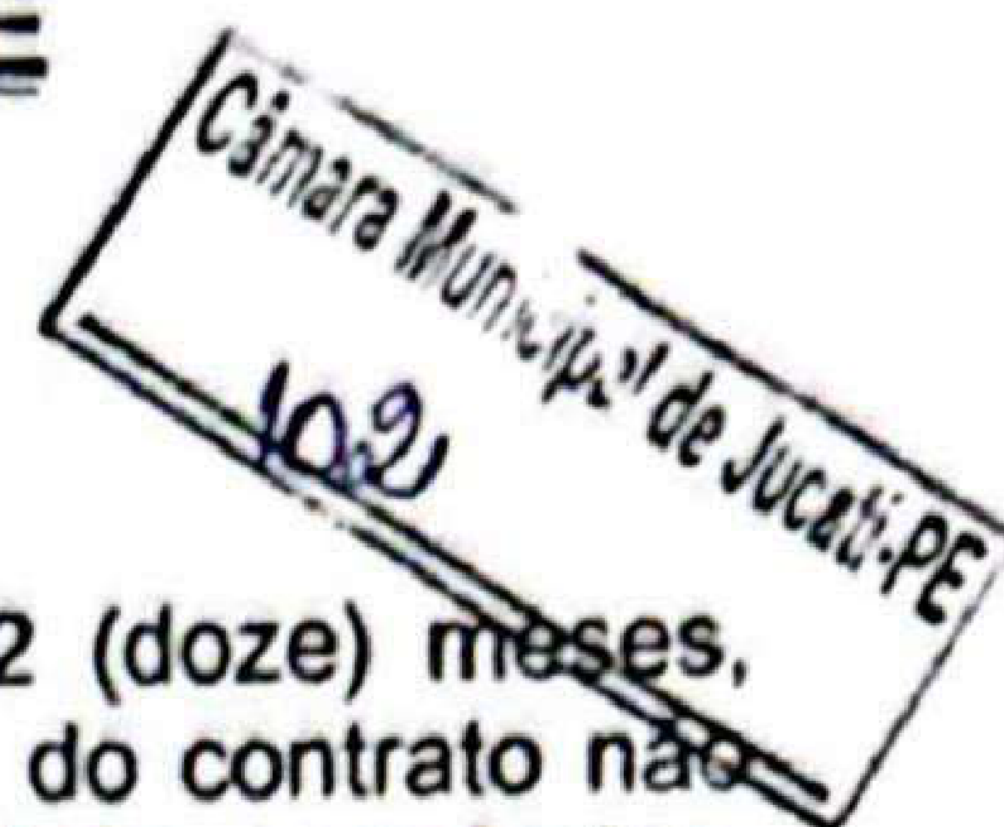
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Horco



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, ao Contratado:

- a) Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- b) Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- c) Assegurar visita presencial ao contratante para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- d) Orientar na elaboração de respostas/decisões/despachos às impugnações, recursos administrativos, diligências e dúvidas de licitantes;
- e) Elaborar projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a regulamentação de dispositivos da Lei 14.133/21;
- f) Participar de reuniões para discussão a respeito do Decreto Legislativo para o esclarecimento de eventuais dúvidas que surjam;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- ii) informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à Contratante:

- a) Propiciar acesso e condições para que o contratado possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- b) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme previsão neste Termo;
- c) Dispor de funcionários suficientes para desempenho de atividades inerentes as contratações públicas;

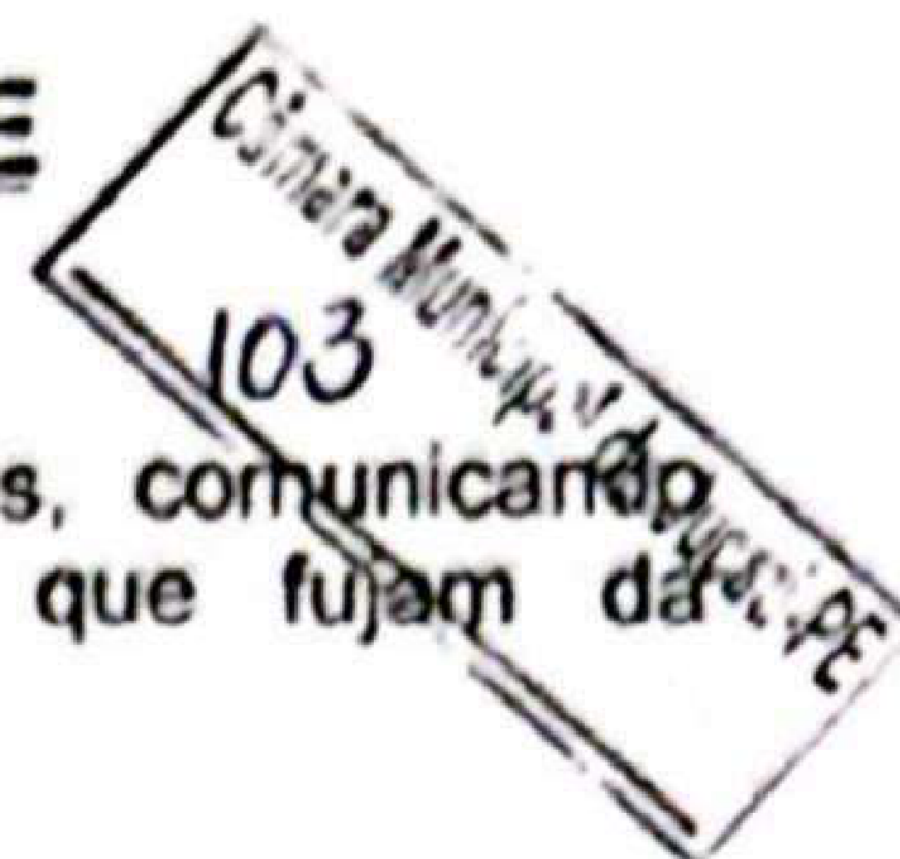
Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Thiago Cordeiro Benassi
OAB/PE 49.041



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Expeditão Peixoto -



- d) Realizar a devida fiscalização e acompanhamento dos serviços, comunicando imediatamente a contratada sobre quaisquer eventualidades que fujam da contratação pactuada.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 130, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

Thiago Cordelino de Sá
Assinado
CARTEIRA 42.041



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jucati/PE, em 06 de janeiro de 2025.

Marcos Virgulino Leite
MARCOS VIRGULINO LEITE
Presidente – Câmara Municipal de
Jucaazeira


THIAGO CORDEIRO BENASSI
Thiago Benassi Sociedade Individual de
Advocacia

Testemunhas:

CPF:

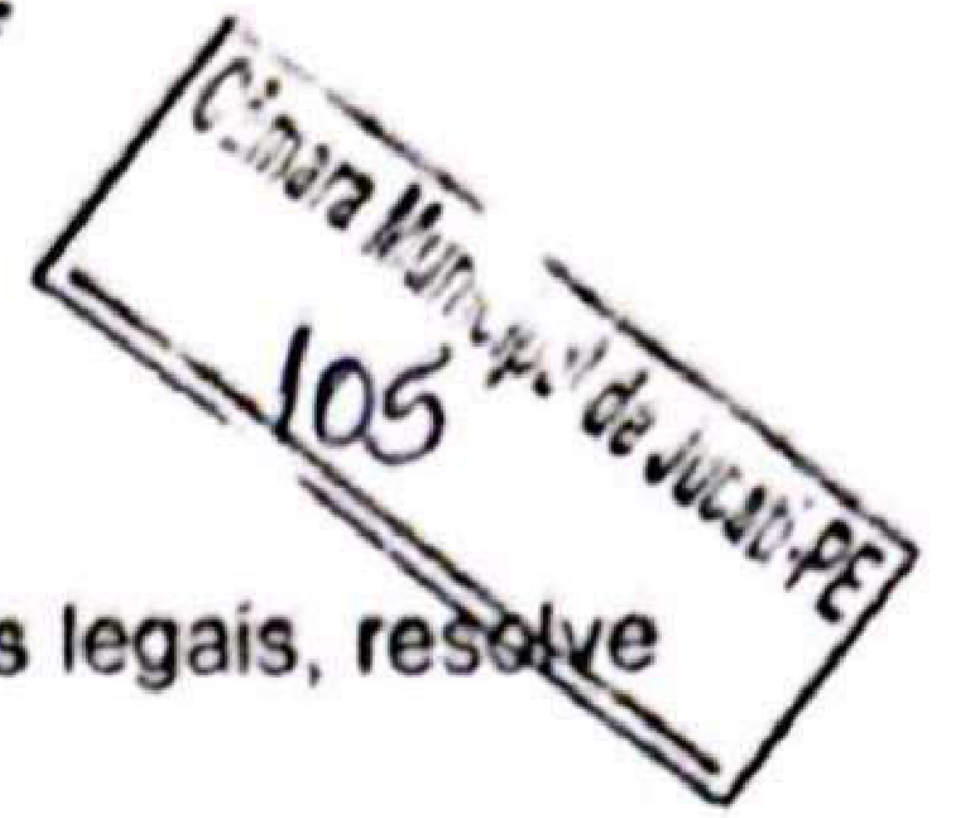
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

ORDEM DE SERVIÇO



O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 001/2025

INEXIGIBILIDADE 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATADO: THIAGO BENASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria para o acompanhamento mensal das contratações realizadas pela Câmara Municipal de Jucati/PE

A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do presente documento.

Jucati, 06 de janeiro de 2025.


MARCOS VIRGULINO LEITE
Presidente – Câmara Municipal de
Jucati/PE


THIAGO CORDEIRO BENASSI
Thiago Benassi Sociedade Individual de
Advocacia